

EXCELENTÍSSIMA SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DO FORUM DA COMARCA DE CACHOEIRINHA - RS

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.535.864/0001-33, com sede na Av. dos Bandeirantes, nº 460, bairro Brooklin Paulista, em São Paulo – SP, CEP.: 04533-900, vem, respeitosamente, por meio de seu procuradores, mandato anexo, que recebe intimações na Praça Osvaldo Cruz, 15, conjunto 1312, bairro Centro, em Porto Alegre – RS, CEP.: 90.038-900, e-mail: isac@szajman.adv.br, e ines@szajman.adv.br, à presença de Vossa Excelência propor:

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de

JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º02.095.393/0001-90 com sede na Av. General Flores da Cunha, nº 580, conj. 1003, Bairro Santo Angelo, em Cachoeirinha – RS CEP.: 94.910-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

1. A Requerente é credora da importância líquida, certa e exigível de R\$500.778,20 (quinhentos mil setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos), representada pelas Duplicatas de Prestação de Serviço conforme relação anexa, pertinentes ao fornecimento de vale alimentação.

1.1 - Conforme se denota dos documentos acostados, as cambiais encontram-se acompanhadas das respectivas notas

fiscais sendo a carga realizada direto no cartão dos empregados da cliente.

2. A Requerida, em 14.01.2019, 05.02.2019; 14.02.2019, datas aprazadas para os vencimentos das dívidas constantes dos títulos, não honrou os pagamentos, o que ensejou os protestos lavrados junto ao 1º, 2º e 3º Cartório de Protesto de Títulos, da Comarca de Porto Alegre, cópias anexas.

3. A dívida, devidamente atualizada, remonta ao valor de R\$ 541.633,43, conforme demonstrativo anexo.

4. Há informações seguras de que a empresa Requerida vem dilapidando seu patrimônio, com o claro propósito de livrar-se da investida dos legítimos credores.

5. Diante desse quadro e esgotados todos os meios suasórios para receber o que lhe é devido, à Requerente não restou outra opção senão valer-se da presente ação.

DO DIREITO

A nova Lei de Falências - Lei 11.101/ 05 - dispõe, em seu art. 97, IV que o credor pode requerer a falência da pessoa jurídica devedora.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) a citação da Requerida, na pessoa do seu representante legal Sr. RONALDO PINHEIRO PRATES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre na rua Inhanduí, nº90, ap. 503, bairro Cristal, inscrito no CPF sob o nº 968.229.960-87, para, tempestivamente (art. 11, § 1º, Decreto-Lei n.º 7.661/45), querendo, apresentar defesa devendo constar que prédio está fechado e deve insistir que empresa está em atividade;

b) sucessivamente, o depósito da quantia correspondente ao crédito pleiteado, com o fim de elidir a quebra, sob as penas da lei (art. 11, § 2º, Decreto-Lei n.º 7.661/45);

c) na hipótese da Ré não efetuar o depósito elisivo, seja decretada a falência, nos termos da legislação vigente;

d) a condenação da Requerida ao pagamento de juros de mora a partir do vencimento dos títulos, correção monetária, custas de cartório relativas aos protestos, despesas processuais, bem como honorários de sucumbência, ainda que efetuado o depósito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 541.633,43(quinientos e quarenta e um mil seiscientos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)

Nesses Termos,

Pede Deferimento

Porto Alegre, 4 de setembro de 2019.

Isac Szajman

OAB/RS 9312-B

Inês Mendel

OAB/RS 20082